

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM – SUPERVISÃO DE MERCADOS**

REALIZADA EM 21.2.2019

I – DATA, HORA e LOCAL: Sessão de Julgamento realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, com início às 14h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 17/2017, distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão.

III – PRESENCAS: Presidente Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiras Aline de Menezes Santos e Maria Cecília Rossi, que se declarou impedida para o presente julgamento. Conselheiros Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Junior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques e Sérgio Odilon dos Anjos. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Gerente Jurídica da BSM, Mariana Arantes Fonseca. Advogadas da BSM, Fernanda de Souza Soares e Nathália Regina Pinto. Secretária do Conselho de Supervisão, Livia Nazareth Baptista Caropreso Fogaça. Ausente o Recorrente Carlos Daniel Dominguez Arman (“Recorrente”) e seu representante legal, Fabio Felix Maia, embora regularmente intimados em 29.1.2019.

IV – RELATOR: Marcus de Freitas Henriques designado por sorteio em 9.11.2018.

V- SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Recorrente e ao seu representante



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 17/2017
Decisão do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM

legal, o Relator designado, Marcus de Freitas Henriques, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Dispensada a leitura do Relatório pelos presentes, que foi oportunamente enviado aos Conselheiros e ao representante legal do Recorrente. Os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação, do Superintendente Jurídico, da Gerente Jurídica e das advogadas da BSM, consideraram e discutiram os fatos e a penalidade a ser aplicada. Encerrados os debates, na presença de todos os presentes, o Relator votou pela manutenção da decisão da Turma do Conselho de Supervisão de condenação do Recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, que será formalmente escrita e encaminhada ao Recorrente nos termos do Regulamento Processual da BSM. O Relator afastou a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, com relação à denegação do pedido de produção de provas para que fosse oficiada a 34ª Vara do Trabalho da Capital. O Relator ressaltou que referidos documentos não afastariam a irregularidade, tendo em vista que as informações dos clientes estavam protegidas pelo dever de sigilo e não poderiam ter sido transmitidas a terceiro não vinculado ao Participante, a não ser com expressa concordância dos clientes, o que não foi comprovado nos autos. No mérito, o Relator ressaltou que a transmissão das informações sigilosas pelo Recorrente ao agente autônomo de investimento encontra-se comprovada nos autos por meio dos *chats* e *e-mails* trocados entre eles. O Conselheiro José David Martins Júnior destacou que o processo teve origem, inclusive, com a reclamação de um dos clientes contatado indevidamente pelo agente autônomo de investimento para oferta de produto em nome de outro Participante. Por fim, o Conselheiro Relator destacou que o fato de as mídias, por meio das quais foram transmitidas as informações sigilosas dos clientes, serem gravadas e auditadas pelo Participante, igualmente, não afastaria a incidência da irregularidade objeto da acusação.



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 17/2017
Decisão do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM

Em seguida, os demais membros do Pleno do Conselho de Supervisão se manifestaram, na forma do artigo 20, parágrafo nono, do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para devidos efeitos regulamentares e legais.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercado.

São Paulo, 20 de maio de 2019.



Livia Nazareth Baptista Caropreso Fogaça
Secretária